



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 59/2021

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/LAPA-PR e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA/LAPA-PR a firmar Termo de Fomento com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de recursos financeiros de doações inespecíficas do FMDCA/LAPA-PR, e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 59/2021 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para que o Executivo Municipal em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/LAPA-PR e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA/LAPA-PR a firmar Termo de Fomento com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de recursos financeiros de doações inespecíficas do FMDCA/LAPA-PR.

O valor total do repasse é de R\$ 72.259,04 (setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), em uma única parcela.

A título de Justificativa, o autor do Projeto diz que:

"O referido projeto tem como objeto a aquisição de materiais de consumo e pagamento de mão de obra, que serão utilizados para realizar a manutenção dos espaços físicos das salas de aula da Instituição, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação. O Município atendendo a solicitação da Entidade e deliberação do Conselho para repasse de recursos financeiros, bem como, reconhecendo o relevante interesse social prestado pela Entidade de Caráter Social, sem fins lucrativos, no atendimento de qualidade às crianças inscritas no Serviço de Educação Infantil, a qual tem por objetivo qualificar as condições de atendimento, oferecendo um ambiente de qualidade para melhoria da prestação de serviço e tem como foco a constituição de espaço adequado e seguro para as crianças, para que as atividades educativas e recreativas se efetivem em aprendizagem, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa fixa etária."

Pelo Parágrafo Único do artigo primeiro do Projeto, tem-se que o recurso financeiro será utilizado na execução do projeto "Garantindo Espaço Aprazível e

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Saudável”, a ser desenvolvido pela Instituição na aquisição de materiais de consumo e pagamento de mão de obra, que serão utilizados para realizar a manutenção dos espaços físicos das salas de aula usadas com as crianças, conforme os Planos de Trabalho e de Aplicação.

Sobre o tema nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 8º - Compete ao Município, obedecidas às normas federais e estaduais pertinentes:

(..)

IV - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

c) a proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

Art. 136 - O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar à todos os direitos relativos à saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.

No que diz respeito à realização de termos de fomento para o desenvolvimento de atividades sociais, a Lei nº 13.019/14 diz que:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

(...)

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
(...)

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art. 19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 06 de agosto de 2021.



Marco Antônio Bortoletto

Presidente



Vilmar C. Favaro Purga

Membro



Brenda Ferrari da Silva

Relatora

Câmara Municipal da Lapa - PR

PROTÓCOLO GERAL 1811/2021
Data: 09/08/2021 - Horário: 16:18
Administrativo

A VENDE-SE AO
PROJETO.
10/08/21


GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente